

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0069/78

INTERESSADO: EEPSG "Dr. Afonso Vergueiro"/Salto de Pirapora

ASSUNTO : Comunicação de ocorrência verificada no estabelecimento.

RELATOR : Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 291/78 - CESG - Aprov. em 29 / 3 / 78

I-RELATÓRIO

1. Histórico:

A Senhora Supervisora Pedagógica Maria Helena de São Pedro, em visita feita à EEPSG "Dr. Afonso Vergueiro", de Salto de Pirapora, em 12/10/77 examinando as fichas dos alunos da 3ª série do 2º grau, constatou que do currículo não constava a disciplina O.S.P.B. Verificou, ainda, aquela Supervisora Pedagógica, que, também em 1976, houvera a mesma falha, e que os alunos que receberam o certificado de conclusão do curso naquele ano não estudaram a referida disciplina.

Visando à solução do problema, que levara ao conhecimento da Senhora Delegada de Ensino, manteve contatos com a direção da escola a fim de preparar um "Plano de Reposição de Aulas", que permitisse aos alunos da 3ª série, ainda em 1977, cumprir a carga horária exigida naquela disciplina.

Homologando o "Plano de Reposição de Aulas", o que viria sanar a irregularidade no tocante aos alunos que concluiriam o curso naquele ano, a Senhora Delegada de Ensino submeteu o assunto à Divisão Regional de Ensino, para que fosse examinada a situação dos que haviam recebido o certificado de conclusão em

A Senhora Assistente de Ensino de 2º grau da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, Professora Zenita Amaral, em minuciosa e precisa análise do processo, depois de historiar os fatos, citar toda a legislação sobre o assunto e de estranhar a omissão daquela disciplina no currículo da escola "falha essa não notada, nem pela direção da escola e nem pela Delegacia de Ensino, a quem cabe o exame e o acompanhamento, dentre outros atos, do currículo escolar e sua adequação às normas pedagógicas e legais", conclui, muito judiciosamente, que, se a reposição de aulas resolveu o problema dos alunos que estavam terminando o 2º grau, a situação dos que já o haviam concluído somente poderia ser regularizada através da realização de exames especiais de O.S.P.B., medida de exclusiva competência do Conselho Estadual de Educação.

2. Apreciação:

Lamentável o acontecido.

O diretor do estabelecimento assim o justifica:

- "1 - No início do ano letivo de 1976, a Resolução SE. nº 19/76 fundiu o Gesc. com o G.E. que se concretizou em 29/02/76, quando o Diretor remanejado devia assumir sua unidade, estando portanto as aulas já atribuídas pela antiga Direção, não havendo preocupação em se fazer uma verificação. Na época também se atendia/dados solicitados pelo Projeto de Redistribuição da Rede Física.
- 2 - Nesse período houve também mudança e criação de novas Delegacias de Ensino, as quais não tinham de imediato pessoal e ou Supervisores para dar assistência às Escolas e Diretores que assumiam classes com tipos de ensino desconhecido (antigo secundário).
- 3 - No presente ano de 1977, não se preocupou com esta parte, pois estava a Direção acreditando estar o Currículo da Escola já homologado.
- 4- Não havendo, portanto, pelo exposto acima - MÁ FÉ DA ADMINISTRAÇÃO, uma vez que tudo foi gerado em conseqüência do acúmulo de serviço a que todos estavam afetos."

Não se pode aceitar a justificativa.

A irregularidade deve-se à desídia, à negligência e à omissão das autoridades responsáveis.

Registre-se a diligência da Supervisora Pedagógica, D.Maria Helena de São Pedro que cumpriu o seu dever. A isso se deve não terem sido as conseqüências mais desastrosas.

Regularizada, com a reposição de aulas, a situação dos alunos que ainda não haviam concluído o curso, resta cuidar dos que já o haviam terminado.

O.S.P.B. é disciplina obrigatória e, nas escolas estaduais, deve constar do currículo das séries finais do 1º e 2º graus.

Isso não constitui novidade,

Logo após a edição do Decreto-Lei Federal nº 869, de 12/09/1969, regulamentado pelo Decreto Federal nº 68.065, de 14/01/1971, foi baixada a Resolução SE nº 22, de 23 de abril de 1971, que no seu artigo 3º dizia: "A Educação Moral e Cívica se-

rá ministrada, como disciplina obrigatória na 2ª série de cada ciclo, com duas aulas semanais, além da Disciplina Organização Social e Política do Brasil, que continuará sendo obrigatória na última série de cada ciclo, com igual carga horária semestral".

Em 1973, outra Resolução da Secretaria da Educação, a de nº 15 de 5 de fevereiro, no seu artigo 4º, dispunha: "A Educação Moral e Cívica será ministrada como disciplina obrigatória na 6ª série do 1º grau, bem como na 2ª série do 2º grau, com duas aulas semanais, além da disciplina Organização Social e Política do Brasil, que continuará sendo obrigatória nas últimas séries do ensino de 1º e 2º graus, com igual carga horária semanal" (os grifos são nossos).

Daí a estranheza da Supervisora Pedagógica diante da omissão constatada.

Se a disciplina era obrigatória e os alunos não a estudaram, porque não fora incluída no currículo, o seu curso foi irregular e viciado está o certificado de conclusão que receberam. Não lhes cabe a culpa, evidentemente, mas isto não os beneficia em nada. A lei tem que ser cumprida e a irregularidade sanada.

A Secretaria de Educação deverá apurar as responsabilidades e aplicar as sanções cabíveis.

A este Conselho cabe encontrar a solução para o problema. A realização de exames especiais, proposta pelas autoridades escolares, parece-me a única saída. Os alunos que concluíram o 2º grau em 1976, na EEPSPG "Dr. Afonso Vergueiro", de Salto de Pirapora, deverão ser convocados pela escola para se submeterem a exame especial de O.S.P.B.

A Delegacia de Ensino e a Direção do estabelecimento deverão acompanhar o processo de regularização da vida escolar desses alunos, cuidando para que os mesmos recebam toda a orientação e assistência necessárias. Deverá, por isso, a escola convocar os alunos, dar-lhes conhecimento do programa sobre o qual versará o exame, bem como tempo hábil para que eles se preparem para a prova e, em caso de inabilitação, proporcionar-lhes novas oportunidades.

Toda a assistência que lhes for dada é pouca diante dos transtornos que a omissão lhes causou.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que a regularização da vida escolar dos alunos que concluíram o 2º grau em 1976, na EEPSPG "Dr. Afonso Vergueiro", de Salto de Pirapora, se

faça através da realização de exame especial de Organização Social e Política do Brasil, na forma prescrita neste Parecer

Caberá à Secretaria de Educação apurar as responsabilidades, aplicando as sanções cabíveis.

CESG, em 1º de março de 1978

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes, Renato Alberto T. Di Dio e Lionel Corbeil.

Sala da CESG, em 1º de março de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, em 29 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente